



## **SUBEMENDA Nº 108 À EMENDA Nº 104**

**Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Art.3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:**

- I – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- II – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- III – reduzir as desigualdades sociais;
- IV – fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- V – fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;
- VI – reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;
- VII – reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- VIII – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável; e
- IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda apenas adequa a redação da emenda nº 104 de autoria da Deputada Luzia de Paula.

  
**Deputado AGACIEL MAIA**  
**RELATOR GERAL**